



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**MPV - 446**

00181

## **MEDIDA PROVISÓRIA N° 446 DE 2008.**

## **EMENDA ADITIVA**

Incluir o § 4º no art. 34, passando a ter a seguinte redação:

Art. 34. Caberá ao Ministério competente:

§ 4º O recurso interposto nos termos deste artigo, terá efeito suspensivo.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Há necessidade de dar ao recurso efeito suspensivo para, permitindo assim que o Ministério responsável tenha interesse de julgar o processo com maior rapidez. Por outro lado, não haverá nenhum prejuízo ao Poder Público, e ao mesmo tempo não criaria uma insegurança jurídica para entidade beneficiante de assistência social.

Sala da Comissão, em ..... de .....

~~DEPUTADO~~ Waldir Maranhão  
PP/MA

**Senado Federal**  
Subsecretaria de Administração e Comissões Mistas  
Recebido em 14/11/2010 às 17:20  
Assunto: estagiário / estagiário

**CONFERE COM O ORIGINAL**

